

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2007 - PROGRAD

Revoga a Instrução Normativa Nº 1/2006 e a Instrução Normativa Nº 4/2006 e estabelece procedimentos para o Estágio Supervisionado não obrigatório no âmbito da UFES e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Graduação da UFES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, estabelece procedimentos para o Estágio Supervisionado no âmbito da UFES, aprovados pela Câmara de Graduação em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2006, até que seja regulamentado o Estágio Supervisionado na UFES, a saber:

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

1 – Considera-se estágio não obrigatório a atividade complementar de natureza prático-pedagógica a ser desenvolvida pelo estudante, sob a supervisão de um professor supervisor e de um profissional supervisor vinculados à área de conhecimento do curso, prevista no projeto pedagógico do curso (PPC) de graduação em que estiver matriculado, sendo compatível com as suas atividades acadêmicas, em complementação ao ensino e à aprendizagem.

DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

2 – Os estágios não obrigatórios, quando realizados durante o período letivo, devem ter carga horária máxima de 20 horas semanais, respeitando-se os limites estabelecidos no respectivo PPC.

3- Os estágios não obrigatórios, quando realizados fora do período letivo, devem ter carga horária máxima de 40 horas semanais.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

4 – A duração mínima do estágio não obrigatório, na mesma unidade concedente, é de um semestre e a máxima é de dois anos. Quando fora do período letivo, a duração do estágio deve ser de no máximo o período das férias ou do recesso escolar.

Parágrafo único – No caso de duração inferior a dois anos, pode haver prorrogação, mediante aprovação pela Divisão de Estágio, após a análise do Termo Aditivo com o histórico escolar e o horário individual atualizado, pelo menos, sete dias antes do término do Termo de Compromisso em vigor, desde que respeitado o caput deste artigo.

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

5 – Para a realização do estágio não obrigatório o estudante deve estar, no mínimo, matriculado no 3º período de seu curso.

6 – Todos os estudantes que fazem estágio não obrigatório devem apresentar à Divisão de Estágio, na primeira quinzena de cada período letivo, o horário individual atualizado e o histórico escolar incluindo o período letivo anterior.

7- A continuidade do estágio, durante o período letivo, fica condicionada ao aproveitamento acadêmico do estudante, que durante a realização do estágio não pode ter coeficiente de rendimento abaixo do estabelecido pelo Colegiado de Curso, sob a pena de ter o seu estágio cancelado.

DA SELEÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

8 – Os estágios são realizados em órgãos públicos e instituições de direito privado - unidades concedentes - que possuam convênio com a UFES ou com agentes de integração conveniados com a UFES.

9 – A relação dos órgãos públicos e instituições de direito privado conveniados com a UFES, onde o estágio não obrigatório pode realizar-se, é elaborada pela Divisão de Estágio e pelo Coordenador de Estágio de cada Curso, com a devida aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

10 – A supervisão do estágio não obrigatório deve ser não presencial envolvendo o acompanhamento por meio de relatórios semestrais e (ou) um relatório final elaborados pelo estagiário, com a devida ciência do profissional supervisor, exceto nos casos em que se realizem na instituição de ensino.

11 – A carga horária mensal destinada ao professor supervisor para o acompanhamento do estudante no estágio não obrigatório não poderá ser maior que duas horas para cada quatro alunos.

DOS CONVÊNIOS

12 – O convênio entre a UFES e a concedente do estágio e/ou um agente de integração deve contemplar a seguinte estrutura:

- a) identificação da UFES e da concedente;
- b) objeto do convênio;
- c) competência da universidade;
- d) competência da concedente;
- e) recursos financeiros;
- f) coordenação do convênio;
- g) vínculo;
- h) termo de compromisso;
- i) seguro de acidentes pessoais;
- j) bolsa de estágio;
- k) carga horária;
- l) duração;
- m) desligamento do estagiário;

- n) vigência e rescisão do convênio;
- o) certificado;
- p) publicação;
- q) foro;
- r) assinaturas do responsável pela unidade concedente ou do representante do agente de integração e do Pró-Reitor de Graduação da UFES.

13 – O prazo de vigência do convênio entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a unidade concedente do estágio e/ou o agente de integração será de, no máximo, de cinco anos, podendo ser renovado.

DO TERMO DE COMPROMISSO

14 – O termo de compromisso é o documento que formaliza a inserção do estudante como estagiário na unidade concedente do estágio, devidamente conveniada com a UFES ou com agentes de integração conveniados com a UFES.

15 – O termo de compromisso deve contemplar a seguinte estrutura:

- a) identificação do tipo de estágio;
- b) identificação e vigência do convênio de referência;
- c) identificação do agente de integração, quando for o caso;
- d) identificação da unidade concedente;
- e) identificação do estudante;
- f) objetivo do estágio;
- g) duração do estágio;
- h) carga horária do estágio;
- i) horário de desenvolvimento das atividades;
- j) descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- k) cobertura do estudante por seguro de vida e acidentes pessoais, providenciada pela unidade concedente ou pelo agente de integração, quando o estágio for não obrigatório;
- l) cobertura do estudante por seguro de vida e acidentes pessoais, providenciada pela Universidade, quando o estágio for obrigatório;
- m) valor da bolsa a ser pago pela concedente;
- n) periodicidade do relatório a ser apresentado pelo estagiário;
- o) condições previstas para o cancelamento do estágio;
- p) assinaturas do estagiário, do profissional supervisor, do professor supervisor, do responsável pela unidade concedente ou do representante do agente de integração e do Diretor da Divisão de Estágio da UFES ou por representante por ele indicado;
- q) cópia do Projeto de Estágio.

16 – O estágio só pode ser iniciado após a completa formalização do respectivo Termo de Compromisso.

DO TERMO ADITIVO

17 – O Termo Aditivo é o documento que formaliza alterações no Termo de Compromisso em vigor.

18 – As cláusulas do Termo Aditivo não podem conflitar com os dispositivos desta Resolução, tais como o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15.

19 – O Termo Aditivo deve contemplar a seguinte estrutura:

- a) identificação do tipo de estágio;
- b) identificação e vigência do convênio de referência;
- c) identificação e período de vigência do Termo de Compromisso de referência;
- d) identificação da unidade concedente;
- e) identificação do estudante;
- f) finalidade do Termo Aditivo;
- g) assinaturas do estagiário, do profissional supervisor, do professor supervisor, do responsável pela unidade concedente ou do representante do agente de integração e do Diretor da Departamento de Estágio da UFES ou por representante por ele indicado;
- h) cópia do Projeto de Estágio.

DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

20 – O estágio poderá ser cancelado por qualquer um dos seguintes motivos:

- a) solicitação do estagiário, devidamente justificada;
- b) descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- c) não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) reprovação em duas ou mais disciplinas, no mesmo período letivo, durante a realização do estágio;
- e) conclusão ou interrupção do curso;
- f) interesse, em qualquer tempo, da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

Vitória, 30 de julho de 2007.

Eliza Bartolozzi Ferreira
Pró-Reitora em Exercício